

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0201513-4

AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADO(S): PRORURAL-PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

ADVOGADO(S):

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0528/03

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 2003,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar, fls. 02/35;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela coordenadora da Unitec-PRORURAL (fls. 78/91);

CONSIDERANDO que a auditoria operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, devendo seus resultados serem acompanhados através de monitoramento das recomendações e cronograma apresentado pelo coordenador do programa;

CONSIDERANDO que a entidade acatou as recomendações feitas no Relatório Preliminar, tendo, inclusive, modificado suas ações e fixado cronograma para execução de outras recomendações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, combinado com o artigo 70 da Constituição Federal, e artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.651/91,

Pela REGULARIDADE das contas objeto da presente Auditoria Especial, determinando que, quando da análise das contas da Entidade, referentes ao exercício financeiro de 2003, seja apurado pela equipe de fiscalização o atendimento pela Unitec-PRORURAL das metas estabelecidas e correção dos achados de auditoria fixados nesta decisão, cuja cópia deverá ser apensada ao referido processo.